



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 19.0.000032391-0
INTERESSADO Esmat
ASSUNTO Gestão no Poder Judiciário

Projeto Básico Nº 180 / 2019 - ESMAT/DGEMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. DO OBJETO

Contratação de instrutor para realização do curso **Gestão no Poder Judiciário**, da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a) A Ciência Jurídica, caracteristicamente, sabe-se, é uma ciência dogmática, enquanto sua técnica é sempre docere (ensinar). Isso inclui, rigorosamente, a incessante busca de uma proposta de solução possível e viável. O magistrado, o advogado, o promotor de justiça, o defensor público, os procuradores e o professor de Direito, o cientista do Direito e servidores têm como limite a decidibilidade, diferentemente das outras ciências. Devem, pois, trabalhar os problemas jurídicos, objetivando encontrar-lhes soluções. Assim, consolidada essa orientação, esse módulo do curso vai, gradativamente, aperfeiçoar a compreensão dos alunos sobre o escopo social magno da pacificação social que constitui fator importante para a compreensão da instrumentalidade do processo, em sua conceituação e endereçamento social e político, aprimorando o quadro de profissionais da justiça, bem como das técnicas empregadas no exercício profissional.

O objetivo final do mestrado, para o qual a disciplina contribui, é desenvolver o estudo científico, procurando sistematizá-lo a partir de noções sólidas, extraídas da Teoria Geral do Direito e da Filosofia do Direito; estimular a proposição de soluções aos problemas enfrentados no sistema de justiça, mediante pesquisa e elaboração de dissertação e outros produtos afetos

a um *stricto sensu* profissional; habilitar para as atividades de ensino nas escolas da magistratura e nos diversos ramos do Direito, atribuindo aos concluintes o grau de mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

b) Este é um curso específico para um público peculiar, em razão do que foi buscado um instrutor com perfil e habilitação adequada para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, sendo a razão pela qual é indicada a contratação do Professor com notória especialização na área de cursos e treinamentos que conta com larga experiência como o Professor **Doutor Airton Cardoso Cançado**.

c) O Professor **Doutor Airton Cardoso Cançado** é Doutor em Administração pela UFPA (2011), Mestre em Administração pela UFPA (2004) e graduado em Administração com Habilitação em Adm. de Cooperativas pela UFV (2003). Realizou Estágio Pós-doutoral em Administração pela EBAPE/FGV (2013) e HEC Montreal (2018). Atualmente é professor e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional, Coordenador do Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas e professor do Curso de Administração da UFT. Participa da Rede de Pesquisadores em Gestão Social - RGS e do Observatório Brasileiro do Cooperativismo. Bolsista de Programa Institucional Produtividade em Pesquisa da UFT. Líder do Tema 11 - Interfaces entre Gestão Pública e Gestão Social da Divisão de Administração Pública da ANPAD. Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração de Cooperativas, atuando principalmente nos seguintes temas: gestão social, cooperativismo e políticas públicas e desenvolvimento regional (Texto informado pelo autor). Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4776729U8>.

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme proposta anexada aos autos, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido

para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a eficiência da prestação jurisdicional no Brasil, com foco nas formas alternativas de solução de conflitos e no papel dos magistrados como gestores, bem como no aperfeiçoamento da gestão do Poder Judiciário, com destaque para o planejamento e qualidade do gasto.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Propor soluções para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e eficiência do Poder Judiciário.
- Analisar a atuação do Conselho Nacional de Justiça;
- Investigar a eficiência da administração judiciária no Brasil.

4.1. Condições Gerais

- a. O curso Gestão no Poder Judiciário refere-se ao curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.
- b. Será realizado para **uma turma** com total de **vinte e cinco alunos**, para magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.
- c. Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será em sala de aula da ESMAT.
- d. **A metodologia:** serão utilizadas aulas expositivas, estudos de casos, dinâmicas de grupos com debates e outras, utilizando-se como um dos principais instrumentos metodológicos a interdisciplinaridade com os demais ramos do Direito.
- e. As aulas acontecerão nos dias 21 a 26 de outubro de 2019, das 8h20 às 12h30;
- f. As inscrições dos alunos selecionados foram previamente realizadas, como consta no Edital de seleção da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.
- g. A divulgação da disciplina e processo de inscrição foi realizada pela Secretaria do Mestrado, e encaminhada à UFT.

4. 2 Conteúdo Programático

Introdução, organização da disciplina e planejamento das aulas.

1. Orçamento e autonomia financeira do Poder Judiciário

- 1.1. O Poder Judiciário no orçamento público. Contextualização.
- 1.2. Receitas públicas e o Poder Judiciário. Custas judiciais. Outras fontes de receita própria do Poder Judiciário.
- 1.3. A autonomia financeira do Poder Judiciário: o ciclo orçamentário e o Poder Judiciário na elaboração e execução da lei orçamentária
- 1.4. Controle externo do Poder Judiciário: o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas. Controle social.
- 1.5. Controle interno do Poder Judiciário.

2. O Conselho Nacional de Justiça

2. Evolução e tendências atuais das Teorias da Administração

- 3.1. Evolução das Teorias da Administração.
 - 3.1.1. Escola de Administração Científica
 - 3.1.2. Escola de Relações Humanas
 - 3.1.3. Behaviorismo
 - 3.1.4. Estruturalismo
 - 3.1.5. Contingência, Teoria dos Sistemas e Administração Por Objetivos
- 3.2 Tendências da Administração no atual contexto público e privado.

3.3 Possibilidades e tendências da participação popular na gestão

4. Gestão pública, planejamento e o Poder Judiciário

4.1. Planejamento governamental e o Poder Judiciário. Planejamento Estratégico Situacional – PES e suas possibilidades no Poder Judiciário.

4.1.1. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de metas fiscais. As novas funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.1.2. Planejamento Estratégico.

4.1.3. Planejamento Estratégico Situacional e suas possibilidades no Poder Judiciário.

4.1.4. Planejamento e gerenciamento de projetos.

5. Despesas públicas e a administração do Poder Judiciário.

5.1. Regime jurídico da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. Os arts. 15 a 24 da LRF.

5.2. Limitações das despesas públicas. Os gastos com pessoal.

5.3. Gasto público eficiente, modernização da gestão e qualidade do gasto público.

Discussão de casos

a) Reserva do possível e teoria da impossibilidade material – os precatórios judiciais BRASIL. Supremo Tribunal Federal. IF 1.207-4/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 19 mar. 2003. In Revista dos Tribunais, n. 817/159.

b) Poder Judiciário, direito à saúde e federalismo. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ag. Reg. na Suspensão de Tutela Antecipada (STA) 175-CE. Tribunal Pleno. Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17.3.2010.

c) Decisões judiciais, orçamento e direito à educação BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 436996/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 26 out. 2005.

4. 3 Público Alvo

1. Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, efetivos e em exercício, de primeira e segunda instâncias;

2. Professores e servidores da Universidade Federal do Tocantins, efetivos e em exercício;

3. Profissionais atuantes no sistema de Justiça no âmbito da Prestação Jurisdicional e dos Direitos Humanos.

4.4. Carga Horária Total

- 30 horas-aula.
- A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

4.5 Data

- 21 a 26 de outubro de 2019;

5. FREQUÊNCIA, PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CERTIFICAÇÃO DO ALUNO.

a) Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades programadas conforme descrição no projeto pedagógico. A frequência é computada em caderneta própria impressa do SIE (sistema de informação eletrônica) da UFT, sendo que o seu preenchimento está sob a responsabilidade do professor da disciplina. Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência e obter nota superior a 7,0 nas atividades para aprovação.

b) A Avaliação de Monitoramento RQ. 30 será aplicada pela SPESMAT aos alunos, e encaminhados os formulários preenchidos, via e-mail, ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

c) Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

d) Só receberão certificado de conclusão os (as) alunos (as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

7. DO PAGAMENTO

a) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados.

b) Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

d) O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os da contratada.

e) Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

b) Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

c) Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

d) Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

e) Realizar os serviços no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

f) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

g) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

h) A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

b) Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático.

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico.

d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico.

g) Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos a seguir discriminados para a realização do curso.

Para sala de aula:

- Computador conectado à internet;
- Computador para projeção dos *slides*;
- Quadro e pincéis;
- Café;
- Água.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

a) O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.

b) O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato será exercida pela servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto** e na sua ausência pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

c) O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

d) Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

e) Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 08/10/2019, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto**, **Diretora Executiva**, em 08/10/2019, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2830475** e o código CRC **DEDBBAAD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000032391-0
INTERESSADO DIRETORIA EXECUTIVA ESMAT

ASSUNTO GESTÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Despacho Nº 59536 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação do professor, **Airton Cardoso Cançado**, para ministrar o curso "**Gestão no Poder Judiciário**", para os alunos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos a ser realizada nos dias 21 a 26 de outubro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2839388), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2838989), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, com vistas à contratação do professor, **Airton Cardoso Cançado**, para ministrar o curso em referência, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme evento 2830623.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho, a qual poderá substituir o instrumento contratual, ao teor do que preconiza o artigo 62, *caput* e § 4º, do Estatuto Licitatório.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**,
Diretor Geral, em 14/10/2019, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2839472** e o
código CRC **A45CDD6F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 19.0.000032391-0
INTERESSADO DIRETORIA EXECUTIVA ESMAT
ASSUNTO GESTÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Decisão Nº 3642 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação do professor, **Airton Cardoso Caçado**, para ministrar o curso "**Gestão no Poder Judiciário**", para os alunos da Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos a ser realizada nos dias 21 a 26 de outubro de 2019.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2839388), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2838989), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 2839472, com vistas à contratação do professor, **Airton Cardoso Caçado**, para ministrar o curso em referência, pelo valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme evento 2830623.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para publicação desta Decisão;

2. DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório; e

3. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho à empresa aludida.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 17/10/2019, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2839495** e o código CRC **73317B8D**.



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Setembro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	2019NE04733	18/10/19
Credor	88371590644 - AIRTON CARDOSO CANÇADO	
Valor	9.000,00 (Nove mil reais)	

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 4180 - Capacitação de magistrados e servidores do poder ju...
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	18/10/2019	Local Entrega	Palmas
Processo	19.0.000032391-0	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVIÇO DE SELECAO E TREINAMENTO		9.000,00

Cronograma

Outubro	9.000,00		
----------------	----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE		Valor NE	Saldo após NE
46.270,00	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00
			9.000,00	37.270,00

Observação

Nota de Empenho destinada ao curso "Gestão no Poder Judiciário", para os alunos da Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos a ser realizada nos dias 21 a 26 de outubro de 2019. Empenho autorizado pela Decisão nº 3642/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	9.000,00	9.000,00
Descrição	Curso "Gestão no Poder Judiciário", para os alunos da Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos a ser realizada nos dias 21 a 26 de outubro de 2019.			

Emitido/contabilizado por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 18/10/19 às 13:47.

Impresso por ENIS GONÇALVES VIEIRA em 18/10/19 às 13:47.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 18/10/2019, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 18/10/2019, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2849882** e o código CRC **BDCEEECC**.

